



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 141/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Espaços de Lazer e Cultura no município de Ilhéus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 141/2025**, de autoria do vereador Maurício Galvão, que institui o **Programa de Valorização dos Espaços de Lazer e Cultura no município de Ilhéus**.

A proposta tem como objetivo estimular a **construção, revitalização e dinamização de espaços públicos destinados ao lazer, à cultura e à convivência comunitária**, incentivando o uso positivo do tempo livre, o fortalecimento da cidadania e a valorização de talentos locais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura o direito à cultura e ao lazer como elementos fundamentais da vida social. O **art. 215 da Constituição Federal** estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Da mesma forma, o **art. 217 da Constituição Federal** reconhece o lazer como forma de promoção social, atribuindo ao poder público o dever de incentivar práticas e espaços que favoreçam a participação da população.

No âmbito municipal, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** assegura aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, o que inclui políticas públicas voltadas à organização e valorização de espaços urbanos destinados ao convívio social, à cultura e ao lazer.

A iniciativa também se harmoniza com as diretrizes da **Lei nº 12.343 de 2010**, que orienta os entes federativos a promoverem ações de democratização do acesso à cultura, fortalecimento de equipamentos cultural e incentivo à participação comunitária.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nesse contexto, a valorização e a recuperação de espaços públicos destinados ao lazer e à cultura contribuem para a inclusão social, para o fortalecimento da identidade local e para a ampliação das oportunidades de participação cultural da população.

Não se observa qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 141/2025 encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação cultural vigente, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação.

Assim, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à aprovação da matéria, por reconhecer sua legalidade e relevância para a promoção da cultura, do lazer e da convivência comunitária no município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro